PROJETO DE LEI N° 180/2023

"CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

AUTOR (A): MESA - DIRETORA.

Projeto de Lei Ordinária nº180 /2023.

Concede abono especial, no mês de agosto de 2023 em razão da celebração do "dia dos pais", para os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica Municipal deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido abono especial, no valor de R$200,00 (Duzentos reais), aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e que sejam pais, exclusivamente no mês de agosto do ano de 2023, em razão da celebração do "dia dos pais", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar.

Art.2° - As despesas com os pagamentos dos abonos de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/08/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 10/10/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 11/10/2023

1º Secretário

Art. 4° - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1° Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2° Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1° Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Vereador/2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/08/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 10/10/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 11/10/2023

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O referido abono, que não serão incorporados à remuneração dos servidores, foram concedidos como forma de agradecer a todos os servidores pelo empenho nas atividades que geram o desenvolvimento da cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1° Vice-presidente

Thiago Fernandes

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2° Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1° Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Vereador/2ª Secretária

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUBRICA: ABONO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO DIA DOS PAIS

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A mesma Lei determina que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e com a LDO (em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono Natalino a servidores que compõem o quadro de efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim.

Para os cálculos, foram considerados o pagamento de 23 (vinte e três) servidores em única parcela, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, nem tampouco servirá como base para cálculo do décimo terceiro salário, férias e um terço de férias.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2023 está orçada em R$ 31.000.358,68 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

As despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O

Anexo Único

Demonstrativo de Cálculo do Impacto Financeiro

ABONO EM RAZÃO DO DIA DOS PAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ABONO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores Efetivos	23	200,00	R$ 4.600,00

TOTAL DE ACRESCIMO NO PERÍODO	R$ 4.600,00

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O

Projeto de Lei Ordinária nº180/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº180/2023** – "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **(Autoria: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora)** para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gürgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Memorando 1.317/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
09/08/2023 13:45

Projetos para analise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para analise e emissão de parecer, os projetos apresentados na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_Complementar_n_03_2023_Poder_Executivo_Municipal_.pdf (882,95 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_085_2023_Executivo_Municipal_.pdf (236,12 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_178_2023_Ver_Michael_Borges_.pdf (694,12 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_180_2023_Abono_dia_dos_pais_.pdf (168,28 KB)	0 downloads
Projeto_de_Resolucao_n_015_2023_Ver_Michael_Borges_.pdf (576,87 KB)	0 downloads
Projeto_de_Resolucao_n_016_2023_Ver_Afranio_Bezerra_.pdf (658,65 KB)	0 downloads
Projeto_de_Resolucao_n_018_2023_comissao_temp_sabugo_.pdf (169,21 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Projeto de Lei Ordinária nº180/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº180/2023** – "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **(Autoria: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora)** para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Memorando 1.318/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPFOF - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPFOF
09/08/2023 13:47

Projeto para analise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para analise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº180/2023 apresentado na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_180_2023_Abono_dia_dos_pais_.pdf (168,28 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2023, QUE CONCEDE ABONO ESPECIAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS" PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ART. 50, IV, DO REGIMENTO INTERNO. APRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. MEDIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. EFEITOS INTERNOS. CONSTITUCIONALIDADE.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator: Ver. Thiago Fernandes da Silva

I - RELATÓRIO.

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei nº 180/2023, que "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 DO MESMO ANO, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO DIA DOS PAIS, PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela constitucionalidade da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 30/08/2023

1º Secretário

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como "prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão".

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

Inicialmente, é profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

É sabido que o Poder Legislativo possui independência frente ao Executivo, podendo dispor sobre a sua organização financeira, seus serviços, servidores e atividades, conforme art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:

> **Constituição Federal**
> Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
>
> **Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN**
> Art. 2º Constituem o poder político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores.

Passando para a análise do projeto de lei em enfoque, é preciso destacar que iniciativas de proposições que demandem **rearranjo administrativo da estrutura remuneratória dos servidores públicos do Poder Legislativo são de competência da Mesa Diretora**. Esse é o teor do art. 50, IV, do Regimento Interno e do art. 38, IX, da Lei Orgânica do Município:

> **Regimento Interno**
>
> **Art. 50.** Compete à Mesa Diretora:
>
> **(...)**
>
> **IV** – propor os projetos dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> **Lei Orgânica do Município**
>
> **Art. 38.** À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, como tais definidas nesta Lei, arts. 11, inciso I XLII, 12, 13, e, especialmente:
> (...)
> IX - legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos

Verificou-se que a iniciativa foi devidamente observada, estando o projeto subscrito pelos atuais integrantes da Mesa Diretora. Ademais, consta dos anexos a devida estimativa de despesa para cada um dos abonos criados, com projeção que contempla de modo os grupos e quantitativos de beneficiários.

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 180/2023 que dispõe sobre a concessão de abono no valor de R$200,00 (duzentos reais), exclusivamente no mês de agosto do ano de 2023, sem qualquer vinculação ao vencimento, referente ao dia dos pais ". O parágrafo único traz disposição sobre pagamento suplementar durante o mês de agosto.

O artigo 2º trata, respectivamente, da previsão de despesa e da entrada em vigor.

Logo, a matéria em apreço, por tratar de interesse público geral e estar redigida em termos jurídicos adequados, não possuir vício de iniciativa ou de espécie legislativa, merece aprovação perante esta Comissão.

III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, com epígrafe, texto preambular e assunto registrado em ementa.

IV - VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Lei nº 180/2023** apresenta boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta, indiretamente ou literalmente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantes no presente projeto.

V- CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/2023, recomendando o seu envio à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 76, II, a), do Regimento Interno.**

Parnamirim, 28 de agosto de 2023.

Thiago Fernandes

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente/Relator

Consentimos com o parecer.

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 30/08/2023

1º Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº180/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Encaminhamento de Projeto e Emenda para parecer.

Despacho

Em atenção ao parecer proferido pela Permanente de Constituição Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº180/2023** - "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " **(Autoria: Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora)** e Emenda para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 30 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Memorando 1.464/2023

Responder apenas via 1Doc

Odete C. DPL

Para CPFOF - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPFOF

30/08/2023 18:27

Projeto de Lei nº 180/2023

Prezada Comissão

Em atenção ao parecer proferido pela Permanente de Constituição Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar **o Projeto de Lei nº180/2023** - "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " (Autoria: Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora) e Emenda para análise e elaboração de parecer.

Parecer_ao_Projeto_de_Lei_n_180_2023.pdf (314,70 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_180_2023_Abono_dia_dos_pais_.pdf (361,96 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I. PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 180/2023

RELATÓRIO:

Em analise ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, que "CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO "DIA DOS PAIS", PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", buscamos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual elementos necessários para verificar a sintonia entre esses instrumentos de planejamento, que são interligados e imprescindíveis para análise da proposta ora submetida à apreciação desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

É o breve relatório.

Câmara Municipal Parnamirim
RECEBIDO 05/10/2023

VOTO DO RELATOR

Conforme referido, cabe a esta Comissão o exame do Projeto de Lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o art. 76, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais comandos legais pertinentes à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 05/10/2023

1º Secretário

O art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica nas Leis Orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a proposta da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias prever em seu art. 45 o seguinte: "O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF".

Por sua vez, o projeto em apreço, com base inclusive na justificativa apresentada, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, tendo o cuidado de expressamente de prever o impacto financeiro para os cofres públicos com o referido adicional. E ainda a condicionante de implantação à observância dos limites constitucionais e legais, mantendo-se o respeito ao equilíbrio das contas.

Desta forma, votamos pela aprovação total do presente Projeto de Lei

Sala da comissão, 28 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/ Presidente da Comissão
Relator

05/10/2023

Concordamos com o voto do relator:

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário da Comissão

HAMILTON RADEMACKER PEREIRA
Vereador/ 2º secretário da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 05/10/2023

1º Secretário

Redação Final nº087/2023.

Concede abono especial, no mês de agosto de 2023 em razão da celebração do "dia dos pais", para os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica Municipal deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial, no valor de R$200,00 (Duzentos reais), aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e que sejam pais, exclusivamente no mês de agosto do ano de 2023, em razão da celebração do "dia dos pais", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar.

Art.2º - As despesas com os pagamentos dos abonos de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de outubro de 2023.

Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final.

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUBRICA: ABONO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO DIA DOS PAIS

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A mesma Lei determina que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e com a LDO (em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono Natalino a servidores que compõem o quadro de efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim.

Para os cálculos, foram considerados o pagamento de 23 (vinte e três) servidores em única parcela, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, nem tampouco servirá como base para cálculo do décimo terceiro salário, férias e um terço de férias.

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - www.camaradeparnamirim.com.br

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2023 está orçada em R$ 31.000.358,68 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

As despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O

Anexo Único

Demonstrativo de Cálculo do Impacto Financeiro

ABONO EM RAZÃO DO DIA DOS PAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ABONO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores Efetivos	23	200,00	R$ 4.600,00

TOTAL DE ACRESCIMO NO PERÍODO	R$ 4.600,00

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O